BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

Centro de Formação Islâmico da Beira

DESPACHO

Por deliberação da Direcção do Centro de Formação Islâmica – CFI, reunida em 8 de Novembro de 2010 e ao abrigo do artigo 14 dos estatutos da Universidade Mussa Bin Bique, cessa funções de Reitor da Universidade Mussa Bin Bique, com efeitos a partir de 9 de Novembro de 2010, o senhor Hamin Hassan Hassan, cargo para que havia sido nomeado em 20 de Agosto de 2009.

Beira, 9 de Novembro de 2010. — O Presidente da Direcção, *Momade Bay.*

DESPACHO

Por deliberação da Direcção do Centro de Formação Islâmica na sua sessão realizada na cidade da Beira, aos 7 dias do mês de Fevereiro do ano de 2011, conforme previsto no ponto 1 do artigo 14 dos estatutos da Universidade Mussa Bin Bique, nomeio interinamente Reitor da Universidade Mussa Bin Bique, o Dr. Carlos Alberto de Freitas Delgado, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 2011.

Beira, 7 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Direcção, *Momade Bay.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABFC-Promoção, Exportação e Importação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de nove de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade ABFC–Promoção, Exportação e Importação, Limitada, matriculada sob o número quinze mil setecentos e cinquenta, a folhas dezassete verso do livro C traço trinta e nove, deliberaram a cessão da quota no valor de sessenta e um mil e duzentos meticais, que a sócia Belina Livramento Fernandes Calisto, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a favor do sócio Aleixo Balduino Fernandes Calisto.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cento e vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota pertencente ao sócio Aleixo Balduino Fernandes Calisto.

O Técnico, *Ilegível.*

J.R.C, Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta de sete de Fevereiro de dois mil e onze da Sociedade J.R.C, Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 1001514448.

O sócio decide alterar os artigos primeiro, terceiro e quinto os quais passão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de J.R.C. Transportes e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de mercadorias nacionais e internacionais, prestação de serviços na área de cedência de pessoal e outras actividades afins conexas.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto a consultoria, a realização de todo tipo de negócio ligado a área de construção, imobiliária e outras actividades afins.

Três) A sociedade pode explorar serviços de representação e de agente de equipamentos comercializados dentro da sua especialidade bem como quaisquer outra, actividades complementares afins ou mesmo diversas da sua actividade principal, bastando para isso obter as necessárias autorizações licenças das entidades competentes.

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio José Repoulho da Conceição.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Morep – Moçambique Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na sede da sociedade Morep – Moçambique Representações, Limitada, sita na Rua da Gávea, número cento e cinquenta e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100105896, houve uma alteração da denominação Morep – Moçambique Representações, Limitada, passando a Bava Comercial, Limitada.

Em consequência da alteração verificada, fica alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bava Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Gávea, número cento e cinquenta e sete, rés-do-chão.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível.*

Estação de Serviços Pôr do Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10020417 uma sociedade denominada Estação de Serviços Pôr do Sol, Limitada.

Entre:

Germina Ndiasique, casada, natural de Mueda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100091193B, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Migração, residente no Bairro Albazine, casa n.º um, quarteirão um, cidade de Maputo;

Inácio Janove Macajo, solteiro, natural de Moatize, portador do Bilhete de Identidade nº 110103991754S, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, residente no Bairro Albazine, casa um, quarteirão um, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a seguinte denominação social Estação de Serviços Pôr do Sol, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Ressano Garcia, Bairro Quatro de Outubro, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral criar outras respresentações no país e/ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, abastecimento de combustível, produtos alimentares, assim como a exploração de outras actividades que a sociedade achar conveniente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e se encontra dividido do seguinte modo: duas quotas, uma de sessenta por cento, correspondendo a onze mil meticais, pertencente à sócia Germina Ndiasique, e finalmente uma quota de quarenta por cento do capital social, correspondendo a nove mil meticais, pertencente ao sócio Inácio Janove Macajo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestação suplementar do capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e, ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade , sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Formas de sucessão)

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de uma carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legalidade da assembleia geral)

A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem de, pelo menos, cinquenta por cento cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência dos negócios sociais são conferidas a sócia Germina Ndiasique, que fica desde já nomeada, administradora, com poderes para individualmente e, ou colectivamente gerir a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dispensa de caução aos gerentes)

Os gerentes são dispensados de prestarem a caução, podendo, delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos à sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade dos gerentes)

Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta de reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Deco Flora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da reunião da assembleia geral, realizada em quatro de Fevereiro de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a uma cessão de quotas, onde a sócia Michelle Kock, transmitiu a totalidade da sua quota, a favor de Keila Rita Arlindo Lopes, alterando-se por consequência o pacto social e a redacção do número um do artigo segundo, artigo quarto, e número um do artigo quinto dos respectivos estatutos, os quais passarão a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número dois seis três, terceiro andar, flat onze.

Dois) Mantém-se inalterado.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Keila Rita Arlindo Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Keila Rita Arlindo Lopes, que fica desde já designada administradora.

Em tudo o mais não alterado mantém-se em vigor as restantes disposições dos estatutos.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eden Electronic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e uma e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e cinco barra D, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, de acordo com a acta avulsa n.º dois barra dois mil dez, datada de vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, da assembleia geral extraordinária, da sociedade comercial por quotas Eden Electronic, Limitada, deliberou-se o seguinte**:**

Cessão total das quotas dos sócios Muhammad Yameen Qureshi e Sajid Anjum a favor dos sócios Fahad Salabat e Jazab Iqbal, apartando-se aqueles da sociedade.

Exoneração das funções de administração e gestão da sociedade do sócio cessante Saji Anjum, nomeando se para tanto, o sócio Fahad Salabat, com dispensa de respectiva caução.

Em consequência da operada alteração, fica também alterada a composição dos artigos quarto e oitavo número um do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, o correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fahad Salabat;

b) Outra quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Jazab Iqbal.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A sociedade fica obrigada:

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário Fahad Salabat, que desde já fica nomeado administrador, sendo bastante apenas a assinatura para obrigar a sociedade, em contratos e em actos que obriguem a sociedade.

Em tudo o não alterado pela presente acta, continuam a vigorar os anteriores estatutos.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

MWS — (Mestre de Lavagem e Serviços- – Master Wash Services), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195968 uma sociedade denominada MWS – (Mestre de Lavagem e Serviços – Master Wash Services), Limitada**.**

Entre: Elísio Francisco Massango, solteiro, residente no Bairro de Magoanine C, Rua-E, Quarteirão vinte e três casa número cento sessenta e quatro, Edirson Elisio Massango, menor, residente no Bairro de Magoanine C, Rua E, Quarteirão vinte e três, Casa número cento sessenta e quatro; e Kátia Elisio Massango, menor, residente no Bairro de Magoanine C, Rua E, Quarteirão vinte e três, Casa número cento sessenta e quatro, pretende constituir entre

si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pela disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Sociedade adopta a designação de MWS-(Mestre de Lavagem e Serviços- Master Wash Services), Limitada, e tem a sua sede instalada em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, terceiro andar porta quatro, Estaleiro Avenida de Moçambique Km12, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representatação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a contar do dia seis de Janeiro de dois mil e onze.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício de limpeza geral, de escritórios, residências, jardins, e viaturas.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, indústria, e manutenção conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos em três quotas, sendo uma quota de dez mil meticais pertecente ao sócio Elisio Francisco Massango, outra quota no valor de cinco mil meticais pertecente ao sócio Edirson Elisio Massango e a terceira quota no valor de cinco mil meticais pertencente a sócia Kátia Elisio Massango, cada um, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo proprietário;
b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do último balanço ou especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as assinaturas de dois sócios, nomeados em assembleia geral e/ou bastando assinatura de qualquer sócio maioritário, legalmente representado, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir a pessoas estranhas á sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordináriarmente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordináriamente sempre que necessário, serão convocadas por cartas registadas aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Chakras Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e onze, em assembleia geral extraordinária, os sócios que integram a sociedade Chakras Spa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100101823, deliberou sobre os seguintes pontos de agenda:

Cedência de quotas

Eleição de dois administradores.

A sócia Nicole Mendes Esteves de Sousa Fonseca, cedeu a quota de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pelo respectivo valor nominal à senhora Guitabali Kheraj Devkaran.

Com efeito, a sócia Nicole Mendes Esteves de Sousa Fonseca, sai definitivamente da sociedade, entrando para a mesma a nova sócia Guitabali Kheraj Devkaran.

Sequencialmente, ao abrigo do estatuído no número dois do artigo décimo Segundo do pacto social, os sócios deliberaram por unanimidade em nomear as sócias Mónica Kanji e Guitabali Kheraj Devkaran para administradoras da sociedade.

Como consequência das deliberações tomadas, fica extinto para todos os efeitos legais, o artigo vigésimo primeiro do pacto social e alterada parcialmente a redacção do artigo quinto do mesmo, o qual passará a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Um quota no valor de vinte mil meticais, correspondente à cinqüenta por cento do capital social, pertencente à sócia Guitabali Kheraj Devkaran;
b) Outra quota no valor de vinte mil meticais, correspondente à cinqüenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mônica Kanji.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembléia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Crop Asure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro

traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: François Andre Schreuder, Heinrich Ferdinand Lammerding e Thomas Fraser, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Crop Asure, Limitada, com sede na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Crop Asure, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe número trezentos e oitenta e cinco.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração e o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Pesquisa e desenvolvimento de preservação de colheitas;
b) Pesquisa e desenvolvimento na área da saúde animal;
c) Pesquisa e desenvolvimento na área de adubo foliar;
d) Fornecimento e distribuição de sementes e produtos derivados;
e) Registo de todos os ingredientes activos e produtos mencionados nas alíneas *supra*;
f) *Marketing* e distribuição de todos os produtos *supra* mencionados produzidos sob o registo da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a François Andre Schreuder;
b) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a Heinrich Ferdinand Lammerding;
c) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e oito meticais, e correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social pertencente a Thomas Fraser.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular;
b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
d) Dissolução da sociedade que seja accionista.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgão sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e possa deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

a) Aumento ou redução do capital social;

b) Cessão de quota;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em qualquer convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um ou mais membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiver presente ou representado, pelo menos, um administrador quando o conselho de administração seja composto por um ou dois membros e por pelo menos dois membros nos restantes casos.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um Administrador.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria dos votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Grupo DMZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10019796 uma sociedade denominada Grupo DMZ, Limitada.

Entre:

Primeiro: Dayn Miragy Zamana Amade, casado, com a Neuza Cristina da Silva Mangera, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141967S, emitido em seis de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo , proprietário da D.M.Z Comercial- Importação e Exportação Certificado de Registo- Definitivo n.º 100115719, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e nove;

Segunda: Abiba N.Mahomede Ismael Taju, casada, com o Ismael Zamana Issufo Amade, natural de Massinga, residente na cidade de Maputo e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100165421M, emitido em vinte e dois de Abril de de dois mil e dez – Vitalício, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Ismael Zamana Issufo Amade, casado, com a Abiba N.Mahomede Ismael Tajú, natural de Inharrime, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100400809M.

No presente contrato transformam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É uma sociedade por quotas que adopta a denominação de Grupo DMZ, Lda., e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela entidade competente Registado sob o n.º ID 000733873. Dois) A duração do contrato é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Constitui o objecto da sociedade a realização de actividades de construção civil, imobiliária, consultoria e *procurment,* agenciamento e representação de empresas, importação e exportação dos artigos de géneros alimentícios, produtos químicos para construção civil, loiça sanitária, aparelhos ar-condicionados e esquentadores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá também exercer actividades em qualquer outro ramo do comércio e indústria que os sócios resolvem explorar para o qual tenham as necessárias autorizações e, ainda participar no capital de outras sociedades e a elas se associar, por qualquer das formas previstas na lei.

Quatro) Os sócios não poderão de forma alguma exercer a mesma actividade fora da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais corres á soma de três quotas assim distribuídas:

a) Dayn Miragy Zamana Amade, duzentos mil meticais;

b) Abiba Najimodine Ismael Tajú, duzentos mil meticais;

c) Ismael Zamana Issufo Amade, cem mil meticais.

Dois) A sociedade somente poderá aumentar o seu capital social com o consentimento e aprovação dos membros fundadores da empresa.

Três) A entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios ou seus sucessores legais são livres.

Cinco) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade em deliberação para efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, de direito de preferência na sua aquisição.

Seis) Não será permitido o aumento do capital de sócios a serem admitidos na sociedade sem consentimento da aprovação dos sócios fundadores.

Sete) Amortização de quotas será nos casos e nos termos que forem fixados pela assembleia geral no quadro de legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou quem o represente, por telefax, telegrama, ou carta protocolada, endereçada a cada um dos sócios, acompanhada de ordem de trabalhos e dos documentos pertinentes à tomada de deliberações, sendo o caso, com uma antecedência mínima de quinze dias que poderão ser reduzidas para cinco dias conforme se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias, respectivamente, salvo quando a lei prescrever outras formalidades e prazos.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á, nos termos da lei, no primeiro trimestre de cada ano, e as restantes serão extraordinárias, podendo ser convocadas por iniciativa do conselho de gerência ou a pedido de qualquer um dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados sete ou cinco por centos do capital social e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar, sendo ao caso, nas assembleias gerais por que legalmente seja seu mandatário ou pelas pessoas que para o efeito designarem, por simples carta, para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Convocação de assembleia geral)

Quando a lei não exigir formalidades especiais, as assembleias gerais são convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, telex, telegrama ou fax, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos omissos, que a lei exija forma de convocação indicando sempre a ordem de trabalhos, o local e a hora da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral e, com maioria qualificada de três partes do capital social, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) A nomeação e exoneração dos gerentes e director executivo da sociedade;
b) Amortização de quotas, aquisição de quotas próprias e consentimento para Sessão de quotas;
c) A chamada restituição de prestações suplementares de capital;
d) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
e) A propositura de acções judiciais contra gerentes ou director executivo;
f) Alteração do pacto social;
g) Alienação ou oneração de bens imóveis;
h) Subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e sua alienação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência constituído pelos sócios, podendo fazer-se representar por mandatários com poderes suficientes para o efeito.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis. Escolhem entre si um presidente e director executivo responsável pela gestão diária da sociedade, estão dispensados de prestação de caução e, auferem uma remuneração a ser definida pela assembleia geral.

Três) A sociedade terá faculdade de nomear um director executivo estranho à mesma sob proposta do conselho de gerência.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se trimestralmente e sempre que o exigirem os interesses da sociedade, funciona com a presença da maioria dos membros e delibera por maioria simples, salvo as deliberações para a delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos do número um procedente, para designação do director-geral e determinação das suas funções e para a fixação das condições da prestação de suprimentos à sociedade, que requererão a maioria qualificada de três quartos dos respectivos membros.

Cinco) O primeiro conselho de gerência a administrar a sociedade terá como presidente o sócio Dayn Miragy Zamana Amade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente do conselho ou de mandatário ou mandatários a quem para o efeito, os sócios tenham conferido mandato necessário e suficiente;
b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
c) Quanto aos movimentos bancários, a sociedadade obriga-se por duas assinaturas sendo a dos sócios fundadores da empresa Dayn Miragy Zamana Amade e Abiba Najimodine Ismael Tajú.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro da gerência pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os membros do conselho de gerência poderão os seus poderes de gerência, no todo ou em parte a qualquer outro sócio e para estranhos dependerá do prévio consentimento da sociedade, em deliberação da assembleia - geral.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Cinco) De nenhum modo os membros do conselho de gerência poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao objecto social e interesses da sociedade, designadamente, em letras de favor e fianças, abonações que daí não resultarem em prejuízo para a sociedade.

Seis) O transgressor do disposto do número anterior responderá, nos termos gerais do direito, por quaisquer danos que possam advir para a sociedade, além de a sociedade poder exercer o direito de amortizar a respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Conta de resultado)

Um) Anualmente e, até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico-financeiro seguinte, será dado um balanço fechado e conta de resultados com referência à da social, que com aquele coincide e, com o parecer dos auditores da sociedade.

Dois) A designação de auditores caberá ao conselho de gerência, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade e estará sujeita à confirmação da assembleia-geral.

Três) Os lucros líquidos apurados e cada balanço, deduzida a percentagem indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, feitas quaisquer outras deduções e assembleia geral resolva, terão a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre todos os representantes da sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Na possibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pela disposição da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Karizma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Outubro de dois mil e dez, da sociedade, Karizma, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 100183943, os sócios deliberaram dividir e cederem parte das suas quotas a Hussein Hamir, menor de idade, natural de Maputo e de nacionalidade Moçambicana, que entra assim na sociedade como novo sócio.

Que em consequência da operada divisão e cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de cinquenta e um mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, subscrita pelo sócio Hussein Hamir, outra no valor de trinta e cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Muhamed Shamshudin Hamir e última no valor de catorze mil meticais, equivalente a catorze por cento do capital social, subscrita pela sócia Karima Muhamed Hamir.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível.*

OASIS Take Away, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte seis à folhas cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício nos referido catório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Terry Rosa Amaral do Rosário e Nobel Suarez Hermandez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de OASIS Take Away, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional Número Sete, Bairro Chingodzi, Unidade Três de Fevereiro, Centro Comercial Mitari.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

a) Lanchonete;

b) Venda de produtos alimentícios.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Terry Rosa Amaral do Rosário, com vinte e cinco mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social;

b) Nobel Suarez Hernandez, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelos sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos sócios ou a quem eles designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

a) Pela assinatura de cada um dos sócios;

b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, a assinatura de qualquer dos sócios.

Três) Os sócios e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os sócios poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva legal terão a seguinte distribuição:

a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral;
c) Na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade pode-se dissolver nos casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios. Em caso de dissolução e liquidação do património, o passivo será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omisso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartória Notarial de Tete, trinta e um de Janeiro de dois mil e onze. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.*

B & I Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas nove a dez do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

B & I Enterprises, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Ponta de Outro, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuíne, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Construção civil e aluguer de máquinas para construção civil;
b) Construção de estradas e de pavimentos;
c) Reabilitação de imóveis;
d) Mecânica Auto e de máquinas pesadas;
e) Reparação, venda a grosso e a retalho de pneus;
f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Dois) Duas quotas de dez mil meticais cada, subscritas por, Andries Marthinus Boshoff E Ilse Boshoff correspondentes a cinquenta por cento, do capital social, cada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder á sociedade os suprimentos do que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular;
b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
c) Quando em virtude de partilha judicial ou extra judicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO)

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem , por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecòpia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente á maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

a) Aumento ou redução do capital social;
b) Outras alterações aos estatutos;
c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde já nomeado o senhor Andries Marthinus Boshoff como director-geral e a senhora, Ilse Boshoff, como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes Estatutos e pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível.*

Click Tecnology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereriro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100203596, uma sociedade denominada Click Tecnology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carimo Calvin Chauque, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º AB 392315, emitido aos três de Maio de dois mil e sete, pela Migração da Província do Maputo;

Beatriz Pedro Macamo, moçambicana, solteira, natural de Mabalane, residente na Rua Ramalho Alberto, número duzentos e cinquenta e oito, Belo Horizonte, Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100049655C, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Click Tecnology, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duraçao

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: o exercício da actividade de indústria, do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, turismo, prestação de serviços nas diversas áreas, representação de marcas e patentes.

Dois)A prssecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas de seguinte forma:

a) Uma de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carimo Calvin Chauque;

b) Uma de quatro mil meticais, correspodente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Beatriz Pedro Macamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão covocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência minima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência, representação e Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedad são conferidas ao sócio Carimo Calvin Chauque.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com prévia autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito os operações sócias, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobrevivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, sera fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-a percentagem legalmente requerida para a constituiçao da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Tres) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização esta pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serao liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Afriminerals, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de dois de Março de dois mil e onze, na sociedade Afriminerals, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100181177. O sócio Christiaan Luyt Jordaan cedeu a sua quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital a Afriminerals, Pty, Limited e o sócio Gert Daniel Pienaar cedeu a sua quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital a Afriminerals, Pty, Limited, que unifica numa única quota de setenta mil meticais. Os sócios deliberaram pela mudança da sede social para Avenida da Independência, loja número dez, cidade de Tete, na província do mesmo nome.

Em consequencia das cessões e mudança da sede social verificado, fica alterado a redacção dos artigos segundo, quinto e nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Tete, na Avenida da Independência, loja número dez.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de setenta mil meticais, o equivalente a setenta por cento do capital social e pertencente à sócia Afriminerals, Pty, Limited;

b) Uma quota no valor de trinta mil meticais o equivalente a trinta por cento do capital social e pertencente a sócia Conjane, Limitada.

.....

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de administração será composto por cinco administradores, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Dois) Os sócios, desde já, acordam que a Afriminerals Pty, Ltd, terá direito de nomear quatro administradores e a Conjane terá direito de nomear apenas um administrador, contanto que notifiquem a nomeação, por escrito à sociedade.

Três) Ficam, desde já nomeados os seguintes administradores para comporem o conselho de administração:

a) Jacobus Strydom Van Wyk – Presidente do conselho de administração;

b) Marthinus Philippus Van Der Merwe - Director executivo, Myles Sinclair, Gert Daniel Pienaar e Felicio Pedro Zacarias.

Quatro) A sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, dois signatários, sendo imperativa a assinatura do presidente do conselho de administração e do director executivo, ou pela assinatura de um administrador actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Maputo, quatro de Março de dois mil e onze. — O técnico, *Ilegível.*

Grupo A.R.J. Cimentos de Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que. por escritura de dois de Março do ano dois mil e onze, lavrada de folhas quatro verso a folhas seis, do livro de notas para escrituras diversas número B traço nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da referida sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Parágrafo primeiro. A sociedade tem por objecto:

a) O exercício da actividade de produção e comercialização de cimento;

b) O exercício da actividade mineira;

c) O exercício de actividade de refinação de óleos alimentares brutos e semi--brutos, bem como a comercialização dos respectivos produtos acabados, nomeadamente óleos, sabões, estearina e produtos afinas, bem como a sua comercialização dentro e fora do país;

d) O exercício de actividade de importação e exportação de bens e serviços;

e) Compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros;

f) O exercício de actividade imobiliária nomeadamente compra de imóveis e propriedades, quer para revenda quer para arrendamento;

g) O exercício da actividade hoteleira.

Parágrafo segundo: a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, dois de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Jair Rodrigues Conde Matos*.

Paraíso Resorts, Limitada

Certifico**,** para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e quatro e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, foi operada cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Paraíso Resorts, Limitada**,** de seguinte forma:

No dia dois de Fevereiro de dois mil e onze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe de Gaza, a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro : Geraldo Jeremias Augusto Fumo, casado com Maria Domingas Elias Pene, natural e residente na cidade de Maputo, Bairro de Sommershild, Avenida Kim Il Sung, número trinta sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110524895M, de vinte e dois de outubro de dois mil e três, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Paraíso Resorts, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de dez de Abril de dois mil e seis, lavrada de folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, que outorga por si e em representação dos seus consócios os senhores Christiaan Jacobus Bresler, Kevin John Wilson e Suzanne Wilson**,** detentores de quarenta e nove por cento, trinta e nove por cento e sete por cento, respectivamente e os restantes cinco por cento detidos por ele outorgante.

Segundo **:** Américo Manuel Tete**,** divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo e residente nesta cidade de Xai-Xai.

Certifico a identidade do outorgante por conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto pelo primeiro outorgante por apresentação da acta da assembleia geral e por apresentação da cópia (*Boletim da República*) da certidão de escritura da constituição da empresa de que representa.

Pelo Outorgante foi dito**:**

Que em cumprimento das deliberações tomadas na reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada, os seus consócio acima indicados cederam pelo mesmo valor nominal a favor dele outorgante a totalidade das suas quotas no global de noventa e cinco por cento e consequentemente se afastaram da sociedade. Que ele outorgante por sua vez dividiu a quota de noventa e cinco por cento em duas partes, tendo cedido sete por cento a favor do segundo outorgante e reservado para si os restantes oitenta e oito por cento que adicionado com anterior de cinco por cento, perfaz noventa e três por cento e pelo facto o segundo outorgante passou a pertencer a sociedade para todos efeitos.

Pelo segundo outorgante foi dito**:** que aceita a presente cessão nos termos aqui exarados.

Disseram ainda outorgantes:

Que em consequência da presente cessão e entrada de um novo sócio, pela mesma escritura pública alteram parcialmente o pacto social nomeadamente os artigos quarto e número um do artigo décimo, que passam a ter a seguinte a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais, desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota de dezoito mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Geraldo Jeremias Augusto Fumo;

b) Uma quota de mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Américo Manuel Tete.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência social, dispensada de caução, será exercido pelo sócio, Geraldo Jeremias Augusto Fumo**,** obrigando a sociedade em todos os actos e contratos pela assinatura deste.

Números Dois), Três), Quatro e Cinco) Mantém-se.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai , dois de Fevereiro de dois mil e onze. – A Ajudante, *Ilegível.*

Mozprop Construtora, Limitada

Certifico**,** para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e seguinte do livro de notas para escrituras diversas, número cento quarenta e três B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, cessão de quotas na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozprop Construtora, Limitada, de seguinte forma:

No dia dezassete de Dezembro de dois mil e dez, nesta cidade de Xai-Xai e Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro: Cornelius Christiaan De Wet Wesseis, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte Sul-africano n.º 463893937, emitido na África do Sul, que outorga na qualidade de sócio gerente da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozprop Construtora, Limitada, com sede na Praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, constituída por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e seis, lavrada de folhas cinquenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e seis traço D do Cartório Notarial de Maputo.

Segundo: Egídio Luís Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, residente na Praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, portador do Passaporte n.º AD057418, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e oito, igualmente que outorga na qualidade de sócio da já referida sociedade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto dos outorgantes por apresentação de uma acta datada de catorze de Novembro de dois mil e dez, e a cópia da certidão de escritura da constituição da empresa de que representam.

Pelos primeiros e segundo outorgantes foi dito:

Que em cumprimento das deliberações tomadas reuniões da assembleia-geral extraordinária que culminou com a acta supracitada, os seus consócios Kevin John Wilson e Lúcio Guilherme da Silva Neto, detentores de oitenta e cinco por cento e cinco por cento sobre o capital social, cederam na totalidade e pelo mesmo valor nominal a favor deles primeiro e segundo outorgantes e consequentemente se afastaram para todos efeitos de todos os direitos e deveres na sociedade.

Disseram os primeiro e segundo outorgantes:

Que em consequência da presente cessão através desta escritura pública alteram parcialmente o pacto social nomeadamente o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídas:

a) Cornelius Christiaan De Wet Wessels, noventa por cento;

b) Egídio Luís Matsinhe, dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantêm-se as disposições dos estatutos anteriores.

Cartório Notarial de Xai-Xai, quinze de Fevereiro de dois mil e onze. – O Notário, *Ilegível.*

Electrolival- Moçambique, Eletricidade e Canalizações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100207354 uma sociedade denominada Electrolival- Moçambique, eletricidade e canalizações, Limitada.

Entre:

Álvaro Augusto Soares, casado, em comunhão de adquiridos com a senhora Maria de Jesus Carreira Melro, natural da Freguesia de Caranguejeira e Concelho de Leiria, portador do Bilhete de Identidade n.° 4233551, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e sete, pelo Sistema de Identificação Civil de Santarém.

É celebrado o presente contrato de sociedade, com as seguintes cláusulas

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Electrolival- Moçambique, Eletricidade e Canalizações, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Comercialização de material eléctrico, e canalização, com importação e exportação;

b) Prestação de serviços na área de montagem e assistência técnica de instalações eléctricas, de Telecomunicações, bombas de águas e motores, canalizações, climatização e equipamentos de energia renováveis, redes de gás e sistemas de protecção e segurança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente a uma única quota: Álvaro Augusto Soares, com uma quota de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será efectuado pelo sócio Álvaro Augusto Soares, ou a quem este nomeiar.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras

deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Voline Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Voline Services, Limitada, constituída e matriculada sob número oito mil seiscentos e quarenta e um a folhas cento e trinta e seis verso, entre Júlio Inácio Camboza Chandiguera, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana; Marcos Jaime Faustino Panela, solteiro, maior, natural de Namacurra, de nacionalidade moçambicana; José Júlio Erculano Gorra, solteiro, maior, natural de Lacerdonia-Marromeu, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituíram uma sociedade por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se segue:

Entre:

Júlio Inácio Camboza Chandiguera, solteiro, maior, natural de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.° 07003461F, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, em quatro de Abril de dois mil e sete;

Marcos Jaime Faustino Panela, solteiro, maior, natural de Namacurra, portador de Bilhete de Identidade n.º 050121635N, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e sete de Abril de dois mil e seis;

José Júlio Erculano Gorra, solteiro, maior, natural de Lacerdonia, Marromeu, portador de Bilhete de Identidade n.º 72002569, emitido pela Direção de Identificação Civil de Beira, em dezoito de Setembro de dois mil e dez.

Os três de nacionalidade moçambicana e residentes na cidade da Beira, decidem constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, conforme as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Voline Services, Limitada, que regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para o outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data de registo da presente constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, fornecimento de bens e empreitadas de obras públicas e habitação, área educacional, creches, infantário, jardim infantil; serviços auxiliar de estiva, conferência de mercadorias, logística, limpeza de navios, porto, fretes e freitamento de mercadorias interno e em trânsito, agenciamento de navios e mercadorias, importação e exportação, despacho de mercadorias e mediação de seguros.

Parágrafo único. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral exercer outras actividades, industriais e comerciais, desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Júlio Inácio Camboza Chandiguera, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;

b) Marcos Jaime Faustino Panela, com uma quota no valor nominal de dez mil meticas, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;

c) José Júlio Erculano Gorra, com uma quota no valor nominal de dez mil meticas, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestação suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou partes delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor á data do fecho do balanço de contas do ultimo exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferido a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferí-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e conveniente aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que podera ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Júlio Inácio Camboza Chandiguera, Marcos Jaime Faustino Panela e José Júlio Erculano Gorra que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contrato, será necessária a assinatura dos três e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte num outro sócio,e, para estranhos, dependerá de prévio consetimento da socidade e dos sócio em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposiçoes gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social correspondente ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal é feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das sua quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representate do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Beira, trinta de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozam Chemicals International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e três a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notaria do referido cartório, procedeu-se ao aumento do capital social na sociedade Mozam Chemicals International, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100130009, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil e quatrocentos e dez Meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Jacob Charles Mata;

b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais pertencente ao sócio Lucy Charles Mata;

c) Uma quota com o valor nominal de mil meticais pertencente a sócia Flora Charles Mata;

d) Uma quota com o valor nominal de mil meticais pertencente a sócia Avelina Charles Mata;

e) Uma quota com o valor nominal de mil meticais pertencente a sócia Cacilda Raul Magaia;

f) Uma quota com o valor nominal de dez mil e quatrocentos e dez meticais pertencente a sócia Neptuno Investimentos — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A..

A Notária *Antonieta António Tembe,*

Preço — 18,80 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.